

id: 4213804

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. APELAÇÃO 0042003-05.2018.8.19.0205 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0042003-05.2018.8.19.0205 Protocolo: 3204/2022.00004415 - APTÉ: ALESSANDRO DE SOUZA REIS ADVOGADO: ANDERSON PANTOJA VITORIANO OAB/RJ-219743 ADVOGADO: SANDRA PANTOJA VITORIANO OAB/RJ-069433 APDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/RJ-190060 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** DESPACHO: Considerando o lapso temporal que medeia o ajuizamento da ação e a interposição do apelo pelo demandante, traga o autor/apelante documentos que comprovem a manutenção de sua situação de miserabilidade jurídica, tais como: eventuais Declarações de Ajuste Anual enviadas à Secretaria da Receita Federal nos últimos 2 anos, comprovantes de rendimentos, extratos bancários recentes e demais documentos que sejam aptos a demonstrar a alegada hipossuficiência financeira.

002. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELACAO 0073787-28.2021.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NOVA IGUAÇU 6 VARA CIVEL Ação: 0033634-09.2016.8.19.0038 Protocolo: 3204/2021.04522552 - AUTOR: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROC.MUNIC.: BEATRIZ OLIVEIRA GALVAO CAMPOS REU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Diante do exarado pela Doutra Procuradoria de Justiça no índice 031 (ciência do indeferimento de efeito suspensivo nos presentes autos e apresentação de parecer de mérito após o recurso interposto pelo Município de Nova Iguaçu), aguarde-se o julgamento da apelação nº 0033634-09.2016.8.19.0038. Outrossim, considerando a ausência de recurso em face da decisão de índice 013, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0096566-74.2021.8.19.0000 Assunto: Imissão na Posse / Obrigação de Entregar / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0025719-14.2021.8.19.0205 Protocolo: 3204/2021.04730961 - AGTE: THIAGO FERREIRA DOS SANTOS AGTE: DEBORAH ZANETTI LIMA DOS SANTOS, ADVOGADO: FRANCISCO GUIMARÃES NESI OAB/RJ-135402 AGDO: OCUPANTES DO IMÓVEL **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** DESPACHO: Ao agravado. Após, apreciarei o pleito liminar.

Décima Quarta Câmara Cível

id: 4213984

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA 04/2022

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE SESSÃO PRESENCIAL, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DA DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Os Desembargadores José Carlos Paes, Cleber Ghelfenstein, Gilberto Campista Guarino, Francisco de Assis Pessanha Filho e Nádia Maria de Souza Freijanes, membros efetivos da Décima Quarta Câmara Cível, no exercício de suas atribuições regimentais, aprovaram o seguinte:

CONSIDERANDO o atual recrudescimento de infecções no cenário da pandemia do Coronavírus em todo o território nacional, em razão da variante ÔMICRON;
CONSIDERANDO os atuais níveis de internação em enfermaria e UTI no ESTADO DO RIO DE JANEIRO em razão da COVID-19;
CONSIDERANDO a norma do Código de Processo Civil, prevista no artigo 236, § 3º, que dispõe sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência;

RESOLVEM:

Art. 1º - Restabelece o julgamento por videoconferência, nos processos distribuídos a este órgão Julgador constantes da pauta virtual e dela retirados por determinação do Relator por destaque ou para conclusão de julgamento não unânime, nos termos do artigo 60-A, § 2º, do Regimento Interno do TJRJ, ou que tenham sido objeto de pedido de acompanhamento e/ou sustentação oral.

Art. 2º - As pautas da sessão presencial por videoconferência serão publicadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para o início do julgamento.

Parágrafo único - Estabelecidos a pauta e o dia da Sessão Presencial por Videoconferência, intimadas as partes, a ordem dos trabalhos seguirá na forma regimental, típica de julgamento presenciais.

Art. 3º - Os advogados interessados em realizar sustentação oral ou simplesmente acompanhar o julgamento, deverão peticionar nos autos, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, informando o nome completo de quem sustentará e o telefone de contato.

§1º - O Secretário da Câmara publicará o link de acesso em conjunto com a pauta, bem como publicará um Ato Ordinário com todas as orientações necessárias ao acesso à sala sessão.

§2º - Serão intimados eletronicamente da sessão por videoconferência o Procurador de Justiça, o Defensor Público, a Procuradoria Geral do Estado e as Procuradorias dos Municípios.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022.

Des. José Carlos Paes
Des. Cleber Ghelfenstein
Des. Gilberto Campista Guarino
Des. Francisco de Assis Pessanha Filho
Desa. Nádia Maria de Souza Freijanes

id: 4214000

AVISO 01/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 14ª CÂMARA CÍVEL, DESEMBARGADOR CLEBER GHELFFENSTEIN, AVISA AOS SENHORES ADVOGADOS, PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DE JULGAMENTO HÍBRIDA DESIGNADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 13 HORAS, SERÁ REALIZADA SOMENTE NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONSIDERANDO O ATUAL RECRUDESCIMENTO DE INFECÇÃO NO CENÁRIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EM RAZÃO DA VARIANTE ÔMICRON.

Rio de Janeiro 14 de janeiro de 2022.

Des. CLEBER GHELFFENSTEIN
Presidente em Exercício

Décima Quinta Câmara Cível

id: 4212271

*** DGJUR - SECRETARIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0093111-04.2021.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO FIDELIS 2 VARA Ação: 0000888-49.2016.8.19.0051 Protocolo: 3204/2021.04702268 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 PROC. EST.: CARLOS AUGUSTO ZANANDRÉA AGDO: JANETE GUIMARÃES PALAGAR REPRES.: MABEL CRISTINA GUIMARÃES PALAGAR ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: MEDCARE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA-EPP ADVOGADO: LAURO MAGALHAES PEREIRA CARNEIRO OAB/RJ-151143 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA PEREIRA OAB/RJ-209735 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: ... 5. Indefero, portanto, o efeito suspensivo. 6. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito a quo, comunicando-se o indeferimento do efeito suspensivo, dispensadas as informações. 7. Às agravadas para suas contrarrazões. Intimem-se. 8. Após, à d. Procuradoria de Justiça.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0000501-80.2022.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 6 VARA CIVEL Ação: 0014830-86.2021.8.19.0209 Protocolo: 3204/2022.00002870 - AGTE: SAMUEL PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: BRUNO DA COSTA BATISTA OAB/RJ-210351 AGDO: LIGHT ENERGIA S A ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 **Relator: DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** DECISÃO: Diante destas considerações, DEIXO DE CONHECER do recurso interposto, na forma autorizada pelo artigo 932, III, do CPC, uma vez que manifestamente inadmissível.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0096490-50.2021.8.19.0000 Assunto: Edição / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 46 VARA CIVEL Ação: 0439553-59.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2021.04730549 - AGTE: EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS S/A ADVOGADO: RAFAEL DINIZ CAMPELO BEZERRA OAB/CE-024948 AGDO: DURO FELGUEIRA DO BRASIL DESENVOLVIMENTOS DE PROJETO LTDA. ADVOGADO: GABRIEL REIS DA SILVEIRA OAB/RJ-172357 ADVOGADO: FELIPE PORTUGAL OAB/RJ-130704 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** DECISÃO: 4. Assim, indefiro o efeito suspensivo pretendido. 5. Oficie-se ao d. juízo a quo, comunicando-se o indeferimento do efeito suspensivo, dispensadas as informações. 6. À agravada para suas contrarrazões. Intime-se.